

ANEXO II – EDITAL 001/2016

REGULAMENTO DO DESFILE DAS ESCOLAS DE SAMBA DE NATAL E GRANDE NATAL, PARA O CARNAVAL 2016.

Art.1º - A Prefeitura Municipal do Natal, através da Fundação Cultural Capitania das Artes, será responsável pelo planejamento, execução, apoio e realização do Carnaval Multicultural Natal 2016

Art.2º - As inscrições das Escolas de Samba, serão feitas na Fundação Cultural Capitania das Artes, no período de 08 à 21 de janeiro de 2016, no horário das 08h00 às 14h00.

Art.3º - No ato da inscrição as Agremiações deverão apresentar os seguintes documentos complementares ao item 4 do Edital nº001/2016 de Apoio às Agremiações Carnavalescas do Carnaval Multicultural Natal 2016:

- a) Enredo (histórico);
- b) Nome do Mestre-Sala e Porta-Bandeira;
- c) Letra do Samba Enredo (Escola de Samba);
- d) Número de componentes;
- e) Local de onde sairá a Escola de Samba;
- f) Será obrigatória a entrega do cronograma do desfile das escolas de samba em 12 (doze) cópias, no ato da inscrição, até o dia 22 de janeiro de 2016, às 12h00, para que seja distribuído para a comissão julgadora do Carnaval 2015. Local: FUNCARTE, Avenida Câmara Cascudo, nº 434, Centro.

Parágrafo primeiro – Havendo mudança do item “B” do presente artigo, a agremiação deverá entregar o (s) nome(s) do mestre sala e/ou Porta Bandeira à comissão julgadora com no mínimo 01 (uma) hora de antecedência.

Parágrafo segundo. - O samba enredo deverá ser inédito (letra e melodia).

Parágrafo terceiro - Não obedecendo a letra “F” do Art. 3 ficará penalizada a Escola em 03 pontos subtraídos da soma total.

Art.4º - Objetivando a reorganização dos agrupamentos das Agremiações Carnavalescas para o ano de 2016, fica estabelecido o seguinte:

- a) Haverá dois grupos das Escolas de Samba, participantes do Carnaval de 2016, mais chave de acesso.
- b) As escolas que estão solicitando o ingresso pela primeira vez entrarão no Grupo de Acesso, que não receberá o incentivo financeiro da FUNCARTE.
- d) Serão abertas as inscrições para as Escolas de Samba, que sejam criadas e queiram ingressar no Grupo de Acesso de Natal e Grande Natal (Extremoz, Macaíba, Parnamirim, São Gonçalo do Amarante, Ceará - Mirim, São José de Mipibú e Nísia Floresta).

Art.5º - Cabe a FUNCARTE, através do Comitê Gestor do Carnaval 2016 a escolha dos integrantes da Comissão Julgadora do Desfile das Escolas de Samba e Tribos de Índios, que terá seus nomes divulgados previamente e será composta por membros titulares e suplentes selecionados entre artistas e produtores culturais da Cidade e do Estado, possuidores de notório conhecimento da matéria e idoneidade moral.

Parágrafo único – Não será permitida a participação de funcionários da FUNCARTE no quadro de membros da Comissão Julgadora.

Art.6º - São Direitos e Deveres dos Jurados:

I- Receber remuneração pelo seu trabalho, a ser fixado previamente pela FUNCARTE.

II- Receber alimentação regular durante o desenrolar dos trabalhos, bem como todas as condições necessárias ao bom desempenho de suas funções.

III- Comprometer-se a comparecer à reunião do corpo de Jurados do carnaval no dia estabelecido.

IV- Não convidar ou permitir o acesso de pessoas estranhas no palanque, bem como às reuniões.

V- Permanecer no palanque, atentamente, durante todo o desenrolar dos desfiles das agremiações.

VI- Durante os desfiles, fazer anotações a respeito das apresentações e notas das Agremiações, em papéis apropriados com lápis esferográfico.

VII- O recolhimento dos mapas deverá ser feito pelo representante da FUNCARTE, sendo aconselhada a observância de representante das entidades carnavalescas.

VIII- As notas só serão concluídas após o desfile da última escola do seu grupo correspondente do carnaval 2016, e todos os envelopes serão lacrados ao final de cada dia.

IX- A apresentação das notas oficiais serão acompanhadas pelo representante da FUNCARTE e por representantes das entidades carnavalescas e colocadas em uma única urna, que ficarão sob o cuidado do Comando Geral da PM do RN até o dia da apuração.

X- O jurado que não cumprir o regulamento será punido com o não pagamento.

Art.7º - A mesa apuradora será composta pelo Presidente da FUNCARTE, 02 (dois) representantes de entidades carnavalescas, 01 (um) membro da imprensa, e será presidida pelo Presidente da FUNCARTE.

Art.8º - As notas variam de 0 (zero) a 10 (dez) podendo ser fracionadas;

Parágrafo primeiro. Será considerada campeã do Carnaval 2016 a Escola de Samba, que obtiver o maior número de pontos, ficando a 2ª Agremiação classificada como Vice-Campeã e a 3ª classificada respectivamente.

Parágrafo segundo. As três Escolas de Samba classificadas do grupo “A” e as duas classificadas do grupo “B” voltarão a desfilar no desfile das campeãs onde receberão as respectivas premiações.

Parágrafo terceiro. A Agremiação Carnavalesca que estiver inscrita para desfilar e assim não o fizer, ao retornar, ficará no Grupo de acesso para o próximo Carnaval.

Parágrafo quarto. A Escola de Samba que se afastar do Carnaval ao retornar, voltará para o Grupo imediatamente anterior ao que ela se encontrava, sendo assim quem estiver no grupo “B” passará para o grupo de acesso.

Parágrafo Quinto. A escola de samba que permanecer afastada por período igual ou superior a 02 (dois) anos será reconduzida ao grupo de acesso, automaticamente.

Art. 09 – As Escolas de Samba vencedoras do Desfile do Carnaval Multicultural 2016, receberão premiação em dinheiro, repassadas por ordem de classificação do júri, publicada no Diário Oficial, com os seguintes valores:

9.1. ESCOLAS DE SAMBA – GRUPO A:

9.1.1. 1ª LUGAR – R\$ 9.000,00 (nove mil reais);

9.1.2. 2ª LUGAR - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

9.1.3. 3ª LUGAR - R\$3.000,00 (três mil reais).

9.2. ESCOLAS DE SAMBA – GRUPO B:

9.2.1. 1ª LUGAR - R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

9.2.2. 2ª LUGAR - R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art.10 – O Valor Total dos recursos para o regulamento e premiação das Escolas de Samba vencedoras do Carnaval Multicultural 2016 é de 63.000,00 (sessenta e três mil reais), sendo o valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) destinados às premiações dos vencedores e R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), destinados ao pagamento dos integrantes do Júri Oficial do Desfile das Escolas de Samba e Tribos de índios do Carnaval Multicultural 2016, composto por 12 participantes, com remuneração de R\$ 3.000,00 (três mil reais) cada.

Art.11 - A agremiação que receber o incentivo financeiro e não participar do desfile ficará obrigada a devolvê-lo integralmente aos cofres públicos sob pena de sofrer as medidas legais cabíveis na espécie.

Parágrafo único: A agremiação que incorrer neste artigo, não poderá desfilar, enquanto não devolver o dinheiro referente ao ano não desfilado.

Art.12 - Em caso de empate entre duas ou mais agremiações, proceder-se-á ao desempate observando-se os seguintes critérios:

I – Será campeã a Escola que obtiver maior nota no quesito BATERIA.

II – Se no quesito BATERIA, as notas forem iguais, será campeã a Escola que obtiver maior ou igual nota no quesito HARMONIA.

III – Persistindo o empate, o desempate ocorrerá quando uma das Escolas obtiver a maior nota em um dos quesitos na seguinte ordem:

- 1º) SAMBA ENREDO;
- 2º) ENREDO;
- 3º) EVOLUÇÃO;
- 4º) FANTASIA;
- 5º) CONJUNTO;
- 6º) MESTRE-SALA E PORTA-BANDEIRA;
- 7º) ALEGORIAS;
- 8º) ADEREÇOS;
- 9º) COMISSÃO DE FRENTE.

Parágrafo Único: Depois de verificado todo o processo de desempate contido neste artigo, se duas ou mais escolas continuarem com semelhanças nas notas, será realizado um sorteio para determinar a classificação das agremiações empatadas.

Art.13 - As agremiações deverão cumprir com as normas estabelecidas pela Secretaria de Segurança Pública, Juizado da Vara de Infância e da Juventude da comarca de Natal-RN, Corpo de Bombeiros, SEMOB e CPRE.

Art.14 - As Escolas de Samba deverão estar concentradas no local 1h (uma) hora antes, aptas a entrarem na pista de desfile no seu horário estabelecido.

Art.15 - Perderão 03 (três) pontos as agremiações carnavalescas (escolas de samba) que não apresentarem as cores oficiais. Esta obrigação resume-se ao carro abre-alas e ao estandarte.

Art.16 - Ficam proibidas às agremiações escolas de samba:

I - Apresentar mestre-sala, porta-bandeira e samba enredo que já tenham participado em desfiles de outras agremiações inclusive em grupos diferentes. Desfilar com animais vivos.

II - Utilizar no desfile propaganda de qualquer natureza, salvo na ala especial de agradecimento localizada no final da escola, fechando o desfile da mesma e nas camisas do pessoal de apoio, no símbolo ou escudo da escola.

III - Fica proibida a utilização de carro motorizado.

IV – Estarão automaticamente desclassificadas as Escolas de Samba que desfilarem com ausência de mestre-sala e/ou porta-bandeira; comparecimento de menos da metade do número de componentes; desfilar com fantasias e adereços de outras agremiações; uso de instrumento de sopro na bateria.

Parágrafo único: Qualquer infração ou não cumprimento ao disposto nos incisos acima, implicará na perda de 03 pontos por cada item desobedecido.

Art.17 - É obrigatório por parte das escolas de samba o cumprimento das seguintes exigências (no mínimo):

I- O número de 06 (seis) componentes na comissão de frente do Grupo “B” e 10 (dez) componentes no Grupo “A”.

II- O Número de 10 (dez) componentes na ala das baianas do Grupo “B” e 15 (quinze) no grupo “A”.

III- O Número de 01 (um) carro abre – alas e 01 (um) carro alegórico centrado ao enredo para o Grupo “B” e 01 (um) carro abre – alas, mais 02 (dois) carros alegóricos, adequado ao enredo para o Grupo “A”.

IV- As escolas que entrarão no grupo de acesso, terão no mínimo 01 (um) carro alegórico e abrirá o desfile do sábado (primeiro dia).

Parágrafo primeiro: Caso a agremiação não apresente o número mínimo previsto em cada inciso do presente artigo, sofrerá a penalização de 03 (três) pontos por item desobedecido, excetuando o inciso III, que teria a subtração de pontos de forma gradativa, isto é, 03 pontos a menos pela ausência individual de cada carro, sejam estes alegóricos ou abre-alas.

Parágrafo Segundo: Nos casos de descumprimento do inciso II, sobre a quantidade de baianas inferior a 10 (dez) componentes no grupo “B” e 15 (quinze) componentes no Grupo “A”, a penalidade aplicada, isto é, a subtração de pontos, será contabilizada no quesito Conjunto.

Art.18 - As Escolas de Samba deverão estar na avenida prontas para desfilar, rigorosamente dentro do horário estabelecido. Sendo admitida a tolerância máxima de 10 (dez) minutos, após os quais, perderá 03 (três) pontos. Ultrapassando 30 (trinta) minutos de atraso, a Escola desfilará por último e será penalizada com a desclassificação, rebaixando-se ao Grupo imediatamente inferior ao seu, com comprovação material.

Parágrafo Único: A Escola de Samba seguinte terá 10 (dez) minutos para iniciar seu desfile, a partir do momento que a passarela estiver em condições que permita sua passagem, não sendo autorizada tolerância após esse tempo.

Art.19 - As Escolas de Samba do Grupo “B” terão o tempo de 50 (cinquenta) minutos para realizarem seus desfiles e o tempo mínimo de 30 (trinta) minutos. As do Grupo “A” terão 60 minutos para realizarem seus desfiles e o tempo mínimo de 40 (quarenta) minutos. Após este tempo, a transmissão do som será interrompida e a Escola de Samba perderá 03 (três) pontos.

Parágrafo Único. Fica sob a responsabilidade da FUNCARTE, fixar um relógio na entrada e dispersão da avenida e determinar dois técnicos com um cronômetro na entrada e dispersão da avenida para marcar o tempo, o horário será anunciado na entrada de cada Escola.

Art.20 - As alas de cada Escola de Samba deverão ser obrigatoriamente sequenciadas na avenida de acordo com o cronograma. (A estória contada em sequência), com acompanhamento obrigatório da bateria durante o percurso.

Parágrafo primeiro: Com exceção da Comissão de Frente, que será a primeira ala, as demais podem vir em qualquer sequência desde que obedecido o cronograma apresentado anteriormente à comissão Julgadora.

Parágrafo segundo: O não cumprimento da sequência previamente estabelecida pelo enredo da escola, acarretará na perda de 3(três) pontos subtraídos na contagem geral.

Art.21 - Os itens a serem julgados na escola de samba pela comissão julgadora são os seguintes:

- I. Bateria,
- II. Samba-enredo,
- III. Enredo,
- IV. Evolução,
- V. Fantasia,
- VI. Conjunto,
- VII. Mestre-sala e Porta-bandeira,
- VIII. Alegorias,
- IX. Adereços,
- X. Harmonia,
- XI. Comissão de frente,
- XII. Duração

Parágrafo primeiro. Fica reservado à escola de samba o direito de entrar na avenida, após toda verificação e adequação do som e iluminação, ou seja, a comprovação da boa qualidade dos mesmos.

Art. 22 - O desfile oficial do Carnaval 2016 será realizado nos dias 06, 07 e 08 de fevereiro do ano corrente, na Avenida Duque de Caxias, Ribeira, às 19h00. O sorteio para definição da programação do desfile dos Grupos A e B, será realizado no dia 29 janeiro às 10h00, no Auditório da FUNCARTE.

Parágrafo Único: Criada uma nova agremiação, formará o grupo de acesso, sem direito a incentivo financeiro da FUNCARTE. A mesma abrirá o desfile do Sábado.

Art. 23 - As duas últimas Escolas de Samba classificadas do Grupo “A” desfilarão em 2017 no Grupo “B”, e as duas primeiras colocadas do Grupo “B”, desfilarão em 2017 no Grupo “A” e a última colocada do grupo “B” cairá para categoria de acesso.

Art. 24 - A apuração dos votos e o seu resultado acontecerão no auditório da FUNCARTE (Avenida Câmara Cascudo, nº 434 – Cidade Alta, às 15h00 no dia 11 de fevereiro do ano corrente (Quinta-Feira após o Carnaval), sendo permitida a entrada de apenas dois representantes de cada escola de samba e tribos de índios que desfilarão na avenida no referido evento. Os demais membros das entidades e demais interessados poderão acompanhar a contagem de votos no terraço inferior da FUNCARTE, através de um telão.

Art. 25 - A Prefeitura Municipal do Natal, através da FUNCARTE, entregará troféus às 02 (duas) primeiras colocadas do Grupo “A” e a 1ª (primeira) colocada do Grupo “B”.

Art. 26 - A decisão da comissão julgadora é soberana. No entanto, cabe recursos de agremiações carnavalescas que se sintam prejudicadas e possam provar a causa de sua penalidade, podendo recorrer no prazo de 24 horas após a apuração, enquanto a Comissão Julgadora terá 24 horas para responder ao recurso apresentado.

Art.27 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Comitê Gestor do Carnaval Multicultural Natal 2016.

Natal, 05 de janeiro de 2016.

DACIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO

Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes.



PREFEITURA DO
NATAL
A NOSSA CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES - FUNCARTE